



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-1749  
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



MENSAGEM N.º 52, DE 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "*Institui o Abono de Complemento Salarial e dá outras providências*", visando implementar uma ampla Política de Pessoal, com fundamento nos princípios da Legalidade e impessoalidade do ente público, bem como dar continuidade ao processo de modernização da máquina administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

O Presente Projeto visa regulamentar no âmbito do Município de Indianópolis, o abono de complemento salarial, visando cumprir a previsão constitucional de garantia de vencimentos não inferior ao salário mínimo a qualquer trabalhador, seja servidor público ou não, garantindo ainda a preservação das verbas acessórias conquistadas pelos servidores públicos municipais ao longo do tempo, como os adicionais e gratificações, extraindo-os do cômputo para efeito de complemento do salário base inferior ao salário mínimo.

O presente Projeto é de grande importância, tanto para possibilitar uma melhoria, mesmo que mínima, na remuneração dos servidores públicos municipais, como para resguardar o princípio da impessoalidade ao garantir os benefícios adquiridos individualmente pelo servidor.

A matéria em exame, não altera qualquer relação dos servidores efetivos, não modifica a tabela de salário base, muito menos institui nova classe de servidores.

As despesas para implementação do presente Projeto foram devidamente analisadas e o Município poderá suportar sem qualquer prejuízo de suas metas fiscais previstas.

Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Vereadores para mais este passo importante na modernização da máquina pública, que dá continuidade ao propósito de estabelecer uma dinamização administrativa em busca da eficiência no serviço público, através do reconhecimento da importância de valorizar o servidor público municipal, é que aproveitamos para solicitar que o projeto em pauta seja apreciado em regime de urgência especial, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de dezembro de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA, CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - M  
Prefeito Municipal

Protocolo Nº 2521/2006

8/12/2006

Responsável Protocolo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-1749  
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



PROJETO DE LEI N.º 97/2006.

*Institui o Abono de Complemento Salarial e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o abono de complemento salarial, destinado exclusivamente para o complemento do valor do salário base aos servidores que percebem valor inferior ao salário mínimo legal.

Art. 2º Os adicionais de tempo de serviço, gratificações de função e outros benefícios pessoais e inerentes ao cargo ou função pública não serão computados para efeito de complemento do valor dos vencimentos para cumprimento da exigência constitucional da garantia de remuneração não inferior ao salário mínimo.

Parágrafo único. Os adicionais de tempo de serviço e o abono família serão calculados sobre o salário base do cargo, e comporão os vencimentos independentemente do abono de complemento salarial.

Art. 3º O departamento de recursos humanos adotará as providências cabíveis para a classificação remuneratória do abono instituído por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de dezembro de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal

Aprovado em 11/12/06

por unanimidade

Presidente de Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-1749  
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Ofício n.º 358/2006-GP/PMI

Indianópolis-MG, 11 de dezembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor  
Ivo Corsi da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Indianópolis-MG




Assunto: Comunicação.

Senhor Presidente,


Vimos através deste, comunicar Vossa Excelência que o Impacto Orçamentário Financeiro com a implantação do projeto de lei que institui o abono de complemento salarial inerente aos servidores públicos que percebem vencimento base inferior ao salário mínimo legal é de R\$ 5.044,00 (cinco mil e quarenta e quatro reais), que representa 0,50% (meio por cento) da receita estimada para o exercício de 2007.

Atenciosamente,

  
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 261/06

  
11/12/06  
Responsável Protocolo